Botucatu, 01 de outubro de 2018.

Ilmo. Sr. Dr.
IZAIAS COLINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Botucatu-SP.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Relações Institucionais, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao respeitável requerimento de n.º 559, aprovado em Sessão Ordinária de 02 de julho de 2017, de autoria dos Senhores Vereadores CULA e CARREIRA, através do qual solicitam "***informar sobre a possibilidade de oferecer isenção de taxas aos feirantes que atuam em nosso município, visando beneficiar a categoria por conta da queda do movimento.,*** dizer o que segue:

A Lei Complementar n.º 101/2001 (Lei de Responsabilidade fiscal) dispõe, em seu artigo 14, sobre a renúncia de receita, em especial aquela decorrente da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, a qual deve estar acompanhada de estimativa do impacto financeiro-orçamentário, atender ao disposto na LDO e, ainda, atender a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, majoração ou criação de tributo;

Nessa linha, não há, no momento, alternativas para atendimento do pleito sem que para tanto se onere algum (ns) tributo (s).

Aproveita a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUNOT DE LARA CARVALHO
Secretário de Relações Institucionais